

29/3/17
15h30



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343 DE 2017

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA

27

Requeiro, nos termos regimentais, que seja dada a seguinte redação ao § 2º, do art. 2º, do projeto de lei em apreço:

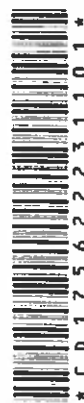
"Art. 2º.....

.....

§ 2º O prazo de vigência do Plano de Recuperação será fixado na lei que o instituir e limitado a vinte e quatro meses, improrrogáveis, sendo revogadas todas as medidas deste artigo após o término deste prazo."

JUSTIFICATIVA

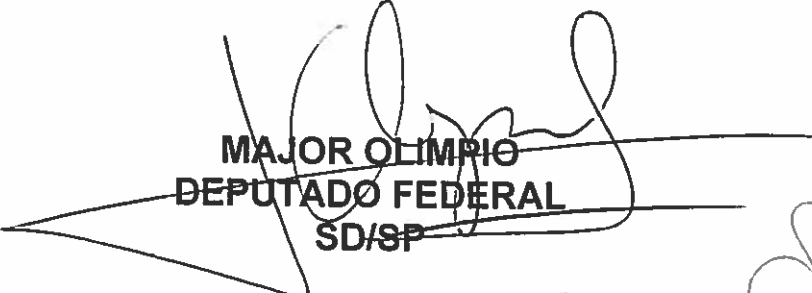
Após a derrota sofrida pelo governo, durante a tramitação do projeto de lei complementar nº 257 de 2016, em que a Câmara dos Deputados rejeitou as medidas compensatórias que colocavam o pagamento da dívida para os servidores públicos, como se fossem eles os responsáveis pelo endividamento do Estado, quando todos sabem que foram governos corruptos e irresponsáveis e não estão mais no poder.

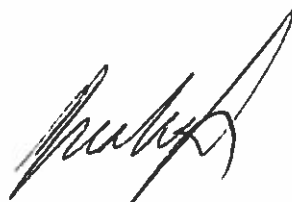


Não podemos deixar mais uma vez essa conta ser colocada sobre aqueles que se dedicam na prestação do serviço à sociedade, pois além de não terem aumento ou a reposição da inflação há vários anos, ainda estarão sujeitos a um prazo de três anos, prorrogáveis por igual período, ou seja, seis anos, portanto uma medida desproporcional e sem razoabilidade.

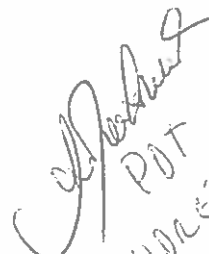
Temos a certeza que os parlamentares defensores da sociedade e do serviço público não deixarão essa aberração ser aprovada.

Sala das sessões, em de de 2017.


MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP


PT

ARLINDO
CHINAGLIA


PDT
ANDRÉ
FIGUEIREDO


PTB
ARNALDO
FARIA DE
SÁ

